PROJETO DE LEI Nº 025/2017.

DISPÕE SOBRE NORMAS À VISITAÇÃO AOS SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a visitação aos Sítios Arqueológicos do município de Acari/RN, sem a devida e antecipada comunicação junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer.

§ 1º. A visitação prevista neste artigo será acompanhada por guias de turismo devidamente credenciados pela Prefeitura Municipal de Acari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer.

§ 2º. No caso da visitação ocorrer em grupo, organizada por escolas e agências de viagens, a comunicação deverá indicar o número de pessoas e a data da visita.

Art. 2º. Para o descumprimento do que estabelece esta lei, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação específica para cada caso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa, 15 de setembro de 2017.

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO

Vereador

JUSTIFICATIVA

No Rio Grande do Norte existe uma quantidade considerável de sítios arqueológicos. No interior, há grande quantidade de arte rupestre com inscrições e incisões deixadas por nossos antepassados e datados de cerca de mais de 11.000 mil anos.

No Seridó do Rio Grande do Norte se destacam vários sítios arqueológicos com um grande fluxo de visitações. No município de Carnaúba dos Dantas os sítios: Xique-Xique I e II, são os mais visitados e estão preparados para visitação com passarelas, em Acari, os sítios Poço do Arthur I e o Cai Peixe (Barra da Carnaúba) são os mais visitados, porém não tem uma legislação específica para resguardar e preservar esse patrimônio no município.

A falta de uma legislação específica deixa vulnerável o patrimônio arqueológico do município de Acari que tem um fluxo crescente de turistas e visitações nos sítios arqueológicos.

A visitação desordenada e sem acompanhamento de guias de turismo coloca em risco a preservação dos sítios arqueológicos, bem como vem danificando os registros e as propriedades onde estão situados os registros arqueológicos. Nesse intento, e fundamentado no art. 23, III, da Constituição Federal, no art. 144, § 1º da Constituição Estadual e combinado com o art. 159, § 4º, da Lei Orgânica Municipal propomos esse projeto de lei, com o intuito de garantir e proteger o patrimônio arqueológico municipal.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres *edis* para a aprovação desse projeto para que possamos garantir a preservação e conservação dos sítios arqueológicos no município de Acari/RN.

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO
Vereador